

L E I N° 3.847, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei nº 433, de 14 de junho de 1995, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo e deliberativo, paritário, tem como objetivo principal formular a política municipal de turismo visando criar condições para o incremento e desenvolvimento da atividade turística no município de Angra dos Reis.

§ 1º Entende-se por caráter consultivo a responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados, assim, tem função opinativa.

§ 2º Entende-se por caráter deliberativo o poder de formular e propor propostas e políticas públicas para o desenvolvimento do turismo. As sugestões e definições propostas, principalmente as que impliquem em recursos financeiros, são encaminhadas para o gestor municipal de turismo para examinar a viabilidade de realização.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – formular e deliberar as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – apoiar o órgão de turismo na elaboração, aprovação e implementação de planos e projetos, visando o cumprimento da política municipal de turismo;

III – monitorar e fiscalizar os resultados dos planos, projetos e ações executados pelo órgão municipal de turismo;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos, que visem o aprimoramento da atividade turística;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

L E I N° 3.847, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

VII – planejar e executar conjuntamente com o órgão municipal de turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – emitir parecer sobre projetos de lei e minutas de decretos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IX – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Fundação de Turismo de Angra dos Reis;

X – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar a atividade turística no município;

XI – elaborar e alterar, caso necessário, o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 23 membros titulares, na forma que segue:

I - o Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra

II - Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra

III - Secretaria Executiva de Meio Ambiente

IV - Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços

V - Subprefeitura da Ilha Grande

VI - Secretaria de Governo e Relações Institucionais

VII - Câmara Municipal de Angra dos Reis

VIII - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

IX - Sebrae

X - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH

XI - Angra e Ilha Grande Convention & Visitors Bureau

XII - Associação dos Barqueiros de Angra dos Reis – ABAR

XIII - Associação de Turismo Náutico de Angra dos Reis – ATAR

XIV - Representante de táxi boats

XV - Representante das entidades do comércio

XVI - Representante dos meios de hospedagem da Ilha Grande

L E I N° 3.847, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

XVII - Representante do Corredor Turístico da Ilha Grande – Enseada das Estrelas à Dois Rios

XVIII - Representante do Corredor Turístico da Ilha Grande – Saco do Céu à Parnanoica

XIX - Representante do Corredor Turístico da Ponta Leste

XX - Representante do Corredor Turístico da Ponta Sul

XXI - Representante do Corredor Turístico do Centro

XXII - Representante do Corredor Turístico da Estrada do Contorno

XXIII - Representante das Instituições de Ensino em Turismo e dos Guias de Turismo

Art. 5º A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo será feita das seguintes formas:

I – indicação dos órgãos governamentais, no caso de instituições públicas;

II – indicação deliberada em assembleia geral da respectiva instituição, por maioria simples, no caso de associações empresariais e entidades da sociedade civil;

III – votação direta pelos setores ou segmentos, quando da realização do Seminário de Turismo ou em reuniões setoriais convocadas para esse fim, com a apresentação de ata e lista de presença.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, exceto o presidente.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período. Fica vedada a recondução de conselheiros cujo mandato tenha sido extinto em gestão anterior por ausência às reuniões.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria ou decreto.

§ 5º A Câmara Municipal de Angra dos Reis deverá ser representada por membros da Comissão de Justiça, Redação, Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Agricultura, Pesca e Turismo.

§ 6º Os corredores turísticos da Ilha Grande, Ponta Leste, Ponta Sul, Centro e Contorno serão eleitos e ocupados comprovadamente e estritamente por representantes do setor turístico (meios de hospedagem, agências de turismo, bares e restaurantes, etc).

L E I N° 3.847, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

§ 7º O Corredor Turístico da Ilha Grande – Enseada das Estrelas à Dois Rios incluirá a Enseada do Bananal, Araçatiba e outras praias. O Corredor Turístico da Ilha Grande – Saco do Céu à Parnaioca incluirá a Vila do Abraão, Palmas e outras praias.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O presidente do conselho será o gestor do órgão oficial de turismo, e o vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito entre os membros titulares do conselho representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A secretaria executiva do conselho deverá ser feita pelo órgão municipal de turismo.

Art. 8º O mandato dos membros titulares do Conselho Municipal de Turismo será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada em mais de 02 (duas) reuniões consecutivas;
- IV – ausência injustificada de 04 (quatro) reuniões alternadas;
- V – doença que exija afastamento por mais de um ano;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – mudança de residência do Município;
- VIII – afastamento do cargo ou função, no caso de órgão governamental;
- IX – extinção da entidade ou órgão representado.

Parágrafo único. Quando ocorrer a vacância de um membro, o suplente virá a substituí-lo, completando o período de mandato do substituído.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 9º Para um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, poderão ser criadas Comissões Técnicas, sob a aprovação dos conselheiros, com o objetivo de acompanhar e prestar assessoria na elaboração e execução de projetos específicos.

§ 1º As comissões técnicas de que tratam esse artigo poderão se reunir fora das convocações ordinárias e extraordinárias, de acordo com as necessidades do curso dos trabalhos.

LEI Nº 3.847, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

§ 2º Os componentes das Comissões Técnicas não precisam estar vinculados às entidades que integram o Conselho Municipal de Turismo. Poderão ser convidadas instituições ou profissionais com reconhecido saber ou atuação no assunto em questão, desde que seja aprovada pelo conselho sua participação.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 3264, de 28 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito